

Curitiba, 30 de novembro de 2023.

MENSAGEM Nº 069

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimas Senhoras Vereadoras e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa o projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a adquirir da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba, Curitiba S.A., a área que especifica".

O processo 04-048961/2022 trata de aquisição por parte do Município de Curitiba de imóvel pertencente a Curitiba S.A. de indicação fiscal nº 49.069.042.000, utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, onde está implantado o equipamento público Ginásio de Esportes da Escola Municipal Maria do Carmo Martins.

Trata-se de área de propriedade da Curitiba S.A., porém com equipamento pertencente ao Município, havido pela matrícula anexa.

A Superintendência Executiva da Secretaria Municipal da Educação - SME manifesta o interesse na referida aquisição, para a regularização da propriedade do imóvel onde está situada uma unidade educacional, desde que atendidos todos os aspectos legais.

A Diretora do Departamento de Gestão do Patrimônio Público no exercício de suas competências, informou estar caracterizado o interesse público na aquisição proposta.

A Comissão de Avaliação de Imóveis - CAI, da SMAP, utilizando-se de análise dos dados do mercado imobiliário na região, dos dados específicos do imóvel em questão e vistoria "in loco", atribuiu o valor de R\$ 2.610.000,00 (dois milhões seiscentos e dez mil reais) para a área, conforme Laudo de Avaliação n° 216, datado em 21 de dezembro de 2022.

Certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo **Prefeito de Curitiba**

Excelentíssimo Senhor

Vereador Marcelo Fachinello

Presidente da Câmara Municipal de Curitiba Curitiba - PR

PROPOSIÇÃO N° 005.00216.2023

Projeto de Lei Ordinária

EMENTA

Autoriza o Poder Executivo a adquirir da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba, Curitiba S.A. a área que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da Curitiba S.A., pelo valor total de R\$ 2.610.000,00 (dois milhões seiscentos e dez mil reais), atribuído pela Comissão de Avaliação de Imóveis - CAI da Secretaria Municipal de Administração, de Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP, conforme Laudo de Avaliação nº 216, datado de 21 de dezembro de 2022, processo administrativo nº 04.048961/2022-PMC, a área de 2.422,59 m², com as seguintes características e confrontações:

I - lote X ("xis"), resultante da subdivisão do terreno situado no lugar denominado Ressaca, no Distrito de Campo Comprido - Cidade Industrial de Curitiba, nesta Cidade de Curitiba, localizado no lado ímpar do logradouro, a 58,10 metros de distância da esquina com a Rua Luiz Tramontim (W832F), de forma irregular, tendo como origem ao ponto O=PP, seguindo deste ponto em linha reta com azimute 84°46'19" na extensão de 70,00 metros até encontrar o ponto 01, confrontando com o Lote de Indicação Fiscal nº 49.069.008.000; seguindo deste ponto em linha reta com azimute 341°40'11" na extensão de 39,39 metros até encontrar o ponto 02; seguindo deste ponto em linha reta com azimute 258°43'22" na extensão de 66,69 metros até encontrar o ponto 03, seguindo deste ponto em linha reta com azimute 165°15'55" na extensão de 31,77 metros até encontrar o ponto 04; fechando o perímetro e perfazendo a área total de 2.422,59 m², com Indicação Fiscal 49.069.042.000 e matriculado sob n° 203.259 da 8ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba.

Parágrafo único. Vencido o prazo legal do Laudo de Avaliação, novo e tempestivo Laudo de Avaliação deverá ser emitido.

Art. 2º O lote de terreno a que se refere o artigo anterior, é necessário para a regularização da propriedade do imóvel onde está implantado o Ginásio de Esportes da Escola Municipal Maria do Carmo Martins.

- Art. 3º Todas as obrigações e débitos, quanto ao imóvel mencionado no art. 1º desta lei, existente até a data do recebimento do imóvel pelo Município, será de exclusiva responsabilidade da vendedora.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
- Art. 5º As despesas de escritura e registro serão pagas pela compradora.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.